



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1227-84.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): TÂNIA MARA SOARES DOURADO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 116-64.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALAN FABIO BESSA SILVERIO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20221-24.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA INÊS VIEIRA JENISCH, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O presente processo será incluído na pauta para julgamento na Sessão Extraordinária do dia 22/02/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 357-36.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): OZILDO DA SILVA AVELAR, Advogada: Dra. Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 874-20.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Advogado: Dr. Paulo André Marques de Lucena, Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Agravado(s): JOSÉ ALCIMAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 130659-84.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ticiania Souza Silva Brito, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O presente processo será incluído na pauta para julgamento na Sessão Extraordinária do dia 22/02/2017, às 13:30. **Processo: AIRR - 1-68.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES



S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O presente processo será incluído na pauta para julgamento na Sessão Extraordinária do dia 22/02/2017, às 13:30. **Processo: RR - 22200-40.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS IANONE, Advogada: Dra. Maria Tereza Domingues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 1249-87.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): LEANDRO COELHO CORREA ROSADO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1846-36.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 10620-02.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): VIVIANE MARIA BEZERRIL MAUBRIGADES, Advogado: Dr. Marcelo Palermo Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 22/02/2017. **Processo: ARR - 1172-92.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta Doto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): VIATEC SERVIÇOS TÉCNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O presente processo será incluído na pauta para julgamento na Sessão Extraordinária do dia 22/02/2017, às 13:30. **Processo: ARR - 226-32.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 122-12.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): LAURETE ZANLORENZI BASSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 270-82.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Recorrido(s): MARISTELA TISSOT KIELING, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a



pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 982-07.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): MARÍLIA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Frederico Fortes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 811-59.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PEDRO LUÍS BUENO CENEME, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1913-64.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RITA NUBIA DE MELO GONÇALVES, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial e "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos e quanto ao deferimento do pagamento de uma hora extra, com o adicional de 50%, e reflexos, a título de intervalo intrajornada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 10182-28.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-/SC, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Gisele Filippetto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia do recurso menos amplamente, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por danos morais coletivos para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); b) conhecer do recurso no tópico "ASTREINTES - VALOR ARBITRADO - REDUÇÃO", por violação ao art. 461, § 6º, do CPC/73, e dar-lhe provimento para reduzir o valor das astreintes para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantido o critério aplicado na origem. Custas reduzidas para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo em vista o novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Gisele Filippetto, patrono da 1ª Recorrida. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrono da 3ª Recorrida. Obs. 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 985-58.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrente(s): GEORGE JOSÉ LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - HORAS



EXTRAS - REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VERTIDAS A PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; dele conheceu no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a cota patronal da contribuição previdenciária integre a base de cálculo dos honorários advocatícios; dele não conheceu no tema remanescente; II - conheceu do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conheceu no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas; não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado nos tópicos remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 995-94.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): SINÉSIO GOMES GONÇALVES, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1586-77.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalos previstos nos artigos 71 e 384 da CLT. Natureza. Reflexos nos sábados", por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos dos intervalos previstos nos artigos 71 e 384 da CLT nos sábados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 92500-40.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ANÍSIO RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC): I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva cancelando a transação celebrada entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, com previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; prejudicado o exame dos tópicos remanescentes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Lelis, patrona do 2º Recorrente.



Processo: RR - 20132-03.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): SANTA ERONI MELO ORTIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos da inicial. Custas processuais a cargo dos reclamantes, no importe de R\$ 580,00, das quais ficam dispensados do recolhimento por fazerem jus aos benefícios da justiça gratuita (fls. 1239). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona dos Recorridos. **Processo: ARR - 24104-62.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DAVY, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrente, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrente a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. **Processo: RR - 371-85.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SANDRO MARCELINO, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1359500-28.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GHEISA MATUICHUK DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1005-75.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANSELMO ALVES RIZZI, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TELECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA, Advogada: Dra. Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): MITSUBISHI CORPORATION S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do



art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade à OJ 83 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 2578-44.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO MIRANDA ERBST, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "divisor de horas extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 220 no cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 476-45.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÔNIA NODARI PHILIPPI, Advogado: Dr. Guilherme Martins Hoffmann, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/15; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação aos temas "Indenização por dano material. Pensão mensal.", por violação do art. 950 do CC, "Constituição de capital. Substituição. Inclusão em folha de pagamento.", por divergência jurisprudencial, e "Indenização por dano moral. Quantum indenizatório.", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da pensão mensal após a alta previdenciária e o fim da convalescença; determinar a substituição da constituição de capital pela inclusão da reclamante na folha de pagamento do reclamado, como meio de assegurar o pensionamento mensal; e reduzir a indenização a título de dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 316-87.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUCIANO INÁCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Zulmira de Paula Rosa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele conheceu no tema "DANOS MATERIAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos materiais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); não conheceu do recurso nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 414-61.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOSÉ MANUEL RODRIGUES PORTÁZIO, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada até 4/3/2009,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

seja considerado ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas (regime de caixa), incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 991-79.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): AIRTON DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele conhecer no tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por violação aos arts. 7º, XXVI, da Constituição da República e 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; não conhecer dos demais temas do Recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 943-23.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO PADILHA, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, a) por maioria, Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que não conhecia do recurso quanto ao tópico "ADICIONAL NOTURNO - NORMA COLETIVA", conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que reduziu o período de trabalho noturno e majorou parte do respectivo adicional e excluir da condenação as diferenças relativas às horas noturnas trabalhadas, desde que observada a norma coletiva vigente; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 4850-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VANDERLEI FERNANDES DE CAMARGO, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 220/222, que reconheceu a transação de todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho pela adesão ao PDV; prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Fabiana da Silva Lelis. **Processo: RR - 118600-32.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ELIAS DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC): I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva cancelando a transação celebrada entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, com previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; prejudicado o exame dos tópicos remanescentes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Lelis, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 122040-30.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CLAUDEMIR DE GOIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão ao PDV; prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Fabiana da Silva Lelis. **Processo: RR - 1176-08.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ PEREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayao Cardozo, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise novamente as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 708/714 sobre a existência de irregularidade ou ausência de recolhimento do FGTS que justifique a rescisão do contrato de trabalho pelo empregado. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Unis da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 902-57.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO MALAQUIAS FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - FAIXAS SALARIAIS DE PISO DE MERCADO - CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIAS", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão à concessão das promoções por merecimento, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 1367-38.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - FAIXAS SALARIAIS DE PISO DE MERCADO - CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto i) à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário, ii) à pretensão à concessão das promoções por merecimento, iii) à pretensão à inclusão de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais, iv) à pretensão relativa à integração do auxílio-alimentação e do auxílio-cesta-alimentação, porquanto aplicável às hipóteses a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 61-70.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante relativa ao auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 518-65.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARGARIDA TAKAE ARINA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Advogado: Dr. William Cláudio Oliveira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria e pensão dos reclamantes, parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando-se a prescrição parcial pronunciada pelo Juízo de primeiro grau. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SbDI-1, todas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre



Caputo Barreto, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 1751-61.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): ALEX JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional AADC quando houver o pagamento do adicional de periculosidade respectivo. **Processo: RR - 965-25.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉA MENEZES VIANNA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 292600-63.2001.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Oliveira Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 181800-80.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOAQUIM DIMAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, JOAQUIM DIMAS DE FREITAS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10727-95.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEX LUAN AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Gyorfí, Recorrido(s): JORGE PADUA MINCA, Advogado: Dr. Luiz Infante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade objetiva do reclamado e entendeu devido o pagamento de indenização por danos morais e materiais, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, observadas as circunstâncias específicas do caso, sejam examinados os pedidos de minoração e majoração do valor da indenização por danos morais e materiais, deduzidos pelas partes em recurso ordinário e declarados prejudicados pelo Regional, a fim de se evitar a supressão de instância. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luiz Infante. **Processo: RR - 219-20.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LAERCIO CREPALDI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão nos Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que se manifeste acerca de questão suscitada



pelo Reclamante sobre a alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 11625-69.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): VALDIVINO GERALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Fleury Orsine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20388-15.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CURSO E COLÉGIO MÓDULO LTDA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PAULA REGINA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001066-03.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Rafael Ciarelo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1996-20.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEULETE DO AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado: Dr. Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1627-80.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO MILTON ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10211-41.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SEVERINO MÁRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walter Gasch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-37.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Heloísa Zagonel Negrão, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Sammy Raffaella Madalosso, Advogado: Dr. Fabrício Tapxure Scaramuzza, Agravado(s): CLEUSA MARA WOLSKY CARNEIRO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-70.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 6-72.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDALUZ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem



Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): JONAS DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8-87.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO MATEUS, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 16-68.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Embargado(a): CRISTIANE RANGEL REICHMANN E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24-50.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): VERA LÚCIA CASSIMIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 33-80.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO AFONSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 50-87.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiano Alves Satiro da Silva, Agravado(s): SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: ED-RR - 58-30.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PAULO NILSON GUSMAN VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 60-80.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOPEMA REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): ANTÔNIO VETTORE, Advogado: Dr. Miguel Couto Dornel Villegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-75.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PACÍFICO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Daniela Pessoa Silva Lima, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 108-32.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO ROCHA BARROS, Advogado: Dr. Fabiana Silva de Oliveira, Agravado(s): ITAMAR



COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-10.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 127-11.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMR ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Samara Goulart Magalhães, Agravado(s): ALEXSANDRO LOYOLA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Dias Jaccoud, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-55.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GULUC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-77.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOHN DOUGLAS DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146-56.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PÖYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): ODILSON MATIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Bruno Franco Di Natale, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157-83.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELI MOREIRA MORENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mozzer, Agravante(s): ÓTICA GLOBO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 187-78.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CRISTINA PERRONI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197-15.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA SOARES DOMINGUES, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-32.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO VALDEIR DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



ARR - 225-32.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELINI POSSAMAI BARBOSA, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 228-46.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO CRUZ DE BARROS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 236-69.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARGARETH MARIA ANTONELLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Deivid Zanelato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-90.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DE LUCENA, Advogado: Dr. Cassio Alves Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-14.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMAR JAIR WUNDER E OUTROS, Advogado: Dr. Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-48.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO RIBEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Juraci Sousa Falcão Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogada: Dra. Andréa Neves Rebello, Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-02.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-19.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELE PIZZA AFONSO PENA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): ELIAS CARDOSO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 362-97.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ADIENE SOFIA FRANK CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento ao adicional de periculosidade e reflexos, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dispensada a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 499/500),



observando-se o disposto na Súmula 457 do TST. **Processo: AIRR - 431-93.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 440-44.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Garcia Peres, Agravado(s): CRISTIANO SABINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Zoroastro Ribeiro Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-78.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS PAULO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-40.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO ROCHA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-62.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): RUDIMAR JOÃO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-73.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PUBLICITÁ EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): VANELIRTE LÚCIA MORETTO, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-54.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ALBERTO MANOEL ARCELINO, Advogado: Dr. Nilton Carlos Pereira Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-36.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): EDUARDO SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-10.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): TARDOS EUGÊNIO COELHO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-54.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): ENOQUE BARROS DA CRUZ FILHO, Advogada: Dra. Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 572-82.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e



Recorrido(s): CHEILA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Waldir Gonçalves Legal Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 575-13.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MARSILLAC MATIAS, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; II - não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante a condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos. **Processo: AIRR - 580-86.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): MASSA FALIDA de FILIZOLA S.A. - PESAGEM E AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-29.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO SUASSUÍ LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-73.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO SACO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nazareno Lima Arrifano, Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-25.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 628-34.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JÚLIO CEZAR MARQUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 638-83.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): EVERTON LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 644-19.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): HOMERO ZEIQUE CORDEIRO MACIEL, Recorrido(s): SANTA DIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SALÁRIOS PAGOS DURANTE TODO O CONTRATO RECONHECIDO EM JUÍZO. COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que se executem as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do período do contrato de trabalho reconhecido em juízo incluindo, portanto, na execução, os referidos valores, nos termos do título executivo. Deverá ser observada, ainda, a decisão que determinou que as contribuições previdenciárias somente são exigíveis até 5 anos antes da data de propositura da ação. **Processo: AIRR - 645-21.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARILUCE VARGAS SIMÃO, Advogada: Dra. Andressa Karina Rocha Atanásio, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-47.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ILDERICO JOAQUIM DAS NEVES, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 703-67.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JEORGE PADILHA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 722-55.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): SINPOSPETRO DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Mário Lúcio Campos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 744-22.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ELISABETH REGINA FELLES, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-61.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ GERALDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-38.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Cesar Augusto Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA MEGER DA SILVA, Advogada: Dra. Gizelli Beatriz Rosa Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-68.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUIMEL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LUCAS DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 807-60.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA NERIS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 862-66.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): TEREZINHA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 879-20.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): APARECIDA ALVES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da FUNDAÇÃO CASA/SP, do CEETPS e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa In Vigilando Presumida", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a segunda reclamada, o terceiro reclamado e a quarta reclamada da responsabilidade subsidiária que lhes fora imposta. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 955-47.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORMANDO JOSÉ BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Normando José Bezerra Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. André Vitaliano de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. José Henrique Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-67.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Agravado(s): MARTINHA DO SOCORRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 988-34.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Recorrido(s): WASHINGTON HENRIQUE DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 997-88.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: ED-AIRR - 1001-56.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1002-43.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLITO ABREU DE MELO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1014-56.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO PINTO, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): CPTM - COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1029-84.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERALDO MARINHO, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1083-88.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELDER AMORIM DE MORAES, Advogado: Dr. Patrícia Marques da Silva Marinho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1092-23.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CÁSSIO MACHADO CAVALCANTI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-61.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOEL JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-21.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Agravante(s): ADERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1137-67.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargante: HAMILTON ELEUTERIO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para sanar erro material no conhecimento do tema "4 - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO" e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação quanto às demais questões suscitadas, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado e rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: AIRR - 1138-69.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANDRÉA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1153-66.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): WESLEY NUNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1159-73.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELBER MARTINS MENDONÇA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-03.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRACI MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Juliana Magati Aguiar, Agravado(s): MOTEL DEVANEIO LTDA., Advogado: Dr. Lécio de Freitas Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1306-19.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): ADOLAR AIRES VAZ, Advogado: Dr. Cláudio Adão Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1318-52.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MARTON CARNEIRO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1395-25.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): DANIEL GOMES, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Souza Oliveira, Agravado(s): ISOCA TRANSPORTE E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1425-72.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, Procurador: Dr. Orlando Barata Mileo Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUÍS CAMELO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucinete Maria da Silva, Advogado: Dr. Marcel Henrique Oliveira Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1441-76.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio



Barzoni Moura, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO FARIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-04.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): WANDA DA CONCEIÇÃO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1487-97.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDINEY VITORINO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): MURALHA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariléia de Abreu Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1521-52.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Glaidson Ivan da Silva Costa, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JORDANA DA ROSA FORTES, Advogada: Dra. Camila de Azambuja Milbrath, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1560-09.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERLEY DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1568-30.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): EDSON JOSÉ HERDT PONTES, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-58.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-04.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LINS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-03.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ADAMOR BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1605-04.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BSI TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Dr.



Adriano de Oliveira Bayeux, Embargante: IBRATI - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar as embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1639-82.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MATIKO MARISA KAGEYAMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Carmona, Agravado(s): ALDERLAN MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-47.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): TATIANE DE MACEDO MOREIRA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravante(s) e Agravado(s): MOTEL LE TON LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-15.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Tânia Mara Rossi de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1698-39.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO FRANÇA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1725-81.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOEL ALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1733-07.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO MARCOS PNEUMOLOGIA S/C LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): SILVIA ADRIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-26.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): RUBENS ASCENCIO, Advogado: Dr. Fernando do Amaral Rissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-36.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Agravado(s): MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Thaís de Fátima Leite e Dias, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1774-24.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DELGADO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): GUIDUGLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-30.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO LISIAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1798-80.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOMICIANO ALVES ARRAIS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. MAQUINISTA FERROVIÁRIO", por contrariedade à Súmula 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a condenação da reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com observância dos dias efetivamente laborados e os adicionais normativos, bem como os reflexos legais correspondentes, incluindo-se, as parcelas vencidas e vincendas. **Processo: AIRR - 1804-86.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WILLIAM SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério de Araújo Melo, Advogado: Dr. Arivaldo Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1816-50.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JADSON DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1926-50.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1972-47.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): GLORIA BENICIO DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2130-58.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KENNEDY ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2223-13.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDEMIR QUADRADO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. REQUISITO INDISPENSÁVEL" por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de concessão de progressões horizontais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 2225-49.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



ICARO DE OLIVEIRA MARTINEZ, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2258-16.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): ZORAIDE MENDES DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2322-83.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONÍZIO JUNIO INÁCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2414-21.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CERÂMICA ITUBLOCO LTDA., Advogado: Dr. Salmen Carlos Zauhy, Agravado(s): LAIRTON RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana Boni Bochini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2464-28.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUBER ROMAES SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2946-16.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA LINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3134-77.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GARDINI, Advogada: Dra. Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6700-85.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO MINOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7400-76.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Advogado: Dr. Luís Eduardo Veiga, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES SILVA ALVES, Advogado: Dr. Anne Caroline Galvão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-96.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANELITA MENDES DANTAS, Advogado: Dr. Natan Santos Andrade, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr.



Rusvel Beltrame Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10160-63.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MANOEL JORGE CAVALHEIRO BODSTEIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10212-14.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Átila Zambelli Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: Ag-RR - 10227-11.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Procurador: Dr. Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS E OUTROS, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Bomtempo, Agravado(s): ROSILENE MARIA SOARES DE MELO, Advogada: Dra. Renata Cristina Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10240-71.2014.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTINENTAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Campelo Borges, Embargado(a): JOÃO FILHO MONTEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 10360-74.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): ÉRICA APARECIDA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10529-59.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Manoel Cosmo de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10534-40.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE SILVA, Advogada: Dra. Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10715-57.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MICHELLE SANTOS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10906-62.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valdinê Rodrigues Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSORTE, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Agravado(s): MS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10970-79.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Recorrido(s): VAIR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. ; **Processo: AIRR - 11033-97.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): HÉLIO GUSTAVO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ricardo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-67.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ROBERTA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dário Dias Bertão, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine de Figueiredo Costa, Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11120-20.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EURIDES ALVES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11213-13.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EDELICIO DIAS DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11249-55.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): ROSÂNGELA BERTOGNA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11273-76.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS FABIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11296-17.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): NEUVALDO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Embargado(a): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11308-50.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS CANEDO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11340-49.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Agravante(s): CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): EDUARDO LOPES, Advogado: Dr. Diogo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo:**



AIRR - 11485-71.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Agravado(s): MICHELLE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11514-70.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JADE MARQUES GOMES CARDIM, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 11703-60.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): ELIANE ALVES VAZ MARINHO, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Advogado: Dr. Daniel Nunes Ferreira Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12030-36.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12348-61.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FIOR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: ED-AIRR - 12349-23.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLÁUDIO RAFACHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 14800-72.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METALURGICA SQUADRILAR LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Agravado(s): EDIMÍCIO CERQUEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20008-08.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20430-28.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): IVAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: ARR - 20475-04.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e



Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNÉIA STRAPAZZON LUVIZON, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 20542-93.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALTEMIRO JOSÉ BOTTON, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Eugênia Mazzardo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL NOROESTE LTDA. - COCEAGRO, Advogado: Dr. Jair de Souza Santos, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA SANTA ROSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Jorge Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21160-79.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): RENI FRAZÃO FREITAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21649-67.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALCIONEY ANTÔNIO KARAM JÚNIOR, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24691-68.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FLÁVIA ATHAÍDE VIEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 33900-88.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANA DA CONSOLAÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36700-50.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): FRANCISCA SALES DO NACIMENTO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38541-46.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): VITÓRIO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46300-38.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): CELSO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RELAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AUTÔNOMA INSTITUÍDA POR LEI ESTADUAL", por violação do art. 114, caput e inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-ARR - 68400-47.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orey Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70002-30.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO NETO, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80329-53.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA CLARENICE DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80546-08.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUARANI S/A, Advogado: Dr. José Adalberto Nogueira Rocha, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Recorrido(s): LOURISMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. TENDINOPATIA DO SUPRAESPINHOSO DO OMBRO ESQUERDO", por violação dos arts. 460 do CPC/1973, e 944 do CC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano material da condenação e para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00. **Processo: AIRR - 81485-88.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA EUNICE GUEDES DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81942-23.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DE NASARÉ BORGES FREITAS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130080-15.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSECLEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA



ARAÚJO NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Wilma Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 130800-74.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Dantas Martins, Recorrido(s): JUCINEIDE NOBRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Virgílio Oliveira MONGTEIRO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Dilton Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 135800-16.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO DE LELES MENDES DO LAGO, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143800-31.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLIDELMIR QUIRINO DIAS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 154800-67.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FABIANA SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 165900-80.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171500-78.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DELAI, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 210172-53.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO MARIA DE AQUINO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 228000-29.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): HENRIQUE MARTELLI NETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 268300-72.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OMAR PAULO CEZAR BRASIL BIANCHI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000100-21.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA VILAR, Advogada: Dra. Adriana dos Anjos Domingos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1000527-02.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidelis Pereira Sobrinho, Agravado(s): ABRAÃO LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ademir Florisvaldo Cursi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000656-71.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MADALENA SCHIONATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000788-79.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOURDES DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000828-54.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): CRISTIANE DOMSCHKE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Sílvio Luís Birolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001156-58.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ROBINSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1945200-69.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Agravado(s): MÁRIO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary L. P. Carvalho, Agravado(s): PRATA DI PORDENONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36-02.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LÚCIA ELAINE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Dr. Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 55-23.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RBS CARVALHO CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 73-22.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Lucrecia Maia Peres, Agravado(s): SORAIA BOAVENTURA SILVA, Advogado: Dr. André Franco Silva, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75-41.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NAIARA RODRIGUES PORTELA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 76-26.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Dr. Lucas Sebastião Proença, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 154-90.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ALBANO JOSÉ SCHEIBLER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 160-63.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Agravado(s): GUSTAVO ARIEL RODRIGUEZ, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): BS SERVICES LTDA., Advogada: Dra. Thania Maria Duarte e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do primeiro e da segunda Reclamada. **Processo: RR - 223-06.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADRIANO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Gomes da Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - CONFIGURAÇÃO - PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE - FATO NOVO - TRÂNSITO EM JULGADO EM AÇÃO ACIDENTÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - RESCISÃO CONTRATUAL - NULIDADE - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da rescisão contratual e determinar a reintegração do Reclamante com a suspensão do contrato de trabalho a partir de 30/4/2010 - dado o gozo do benefício previdenciário - até a cessação do pagamento do auxílio-doença acidentário, e a concessão da estabilidade acidentária pelo período de 12 (doze) meses após o retorno ao trabalho; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - PORTARIA Nº 42/2007 DO MTE - SÚMULA Nº 437, ITEM II, DO TST E ARTIGO 71, § 3º, DA CLT", por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado - em razão da redução indevida do intervalo intrajornada - com os respectivos reflexos, na forma da Súmula nº 437 do TST, conforme apuração em liquidação de sentença; dele não conhecer nos temas



remanescentes. **Processo: RR - 237-14.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OSVALDO GOMES CAETANO FLORES, Advogado: Dr. Fabiano Barboza Moreira, Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas. **Processo: RR - 239-13.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIA BEATRIZ REIS DE FARIA DITSCHNER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 278-86.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): FELIPE VIANNA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Leite Mendes, Agravado(s): ONG CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: ED-RR - 287-55.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RUI CARLOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Eleuterio Fernandes, Advogado: Dr. Rui Carlos Lopes, Embargado(a): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Adolfo Salioni Mello, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): INFINITY EMPREGOS EM NAVIOS DE CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Ignácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 304-86.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRINEUDO ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 323-66.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUGUSTO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. ; **Processo: AIRR - 394-51.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 409-83.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr.



Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e (ii) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que se pronuncie sobre a alegação de que as normas coletivas em questão (Cláusula 15ª e 20ª dos ACTs 2012/2013 e 2013/2014, respectivamente) não se aplicam ao contrato de trabalho do Reclamante, porquanto não se submetia ao trabalho em regime de 6 x 4; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso do Autor e do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 473-08.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERONYMO ANTÔNIO POLLETTINI JÚNIOR, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 535-95.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 568-43.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ELIANE GUIMARÃES ESTEVES LEITÃO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 570-90.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Lima, Advogado: Dr. Roberta Accioly Cavalcanti, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Agravado(s): WILSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 586-47.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): GLEIDSON SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Moreira de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 634-65.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): LUZIGLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do NCP (art. 249, §2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que determinou a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 652-81.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): ITAGIRA FLOR DE MAIO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 668-95.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Dr. Vitor Lúcio Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victorio Alvaro Coutinho Rettori, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 683-46.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): VINICUS BARROS COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 694-89.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUÍS ROGÉRIO SAMBIASE CHRISTIANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: ED-ARR - 703-63.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): NAIJARA FIÚZA PAGNUSSAT, Advogado: Dr. André Rodigheri, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MEDIO RS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 708-15.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CAMILA LESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Recorrido(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 716-52.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): MAURI LOURENÇO CARVALHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 840-17.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NILENE FIGUEIREDO BINI DE ASSIS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antenor Mindão Pedroso, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 859-76.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 865-07.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTO POSTO DONA ROZA LTDA., Advogado: Dr. Viane Bezerra Siqueira, Agravado(s): JAILSON COSTA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 964-62.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): TURÍBIO LARA, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 970-97.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ELIENE RODRIGUES COIMBRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1007-47.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA MARANGONI VERONEZ, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1021-86.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MÁRIO HORÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Débora de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1067-40.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MYRIAN APARECIDA DOS SANTOS MOLINA, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): KORAL BRASIL CONFECÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1096-06.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): JADILSON DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1110-44.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VENEZA DIESEL COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): FÁBIO SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1153-40.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1160-77.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DÉCIO DILMOR BITTENCOURT, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): SANTIAGO OCAMPO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): OMAR & OCAMPO - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1160-63.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): MARCUS BERLANDAFIEL ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1272-34.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO CAPRI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1290-77.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAQUELINE RANGEL SOARES DE AMORIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e do primeiro Reclamado. **Processo: RR - 1296-23.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Recorrido(s): JANE CONCEIÇÃO RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1311-76.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1347-11.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ADEMIR GONÇALVES PONTES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 1356-05.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGUES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): MARCELO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1357-85.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONTRAS, Advogado: Dr. Edson Luís Zanis, Agravado(s): ANA PAULA DE ÁGUIDA, Advogado: Dr. Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1370-42.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE LUIZ PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Tiago Barros Reichert Bello, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara Locha, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 1380-74.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): IDEMAR ALBUQUERQUE BARBOSA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes das normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 1398-24.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Advogada: Dra. Cinthia Dias Alves Nicolau, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): CHRISTIANN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1526-73.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): IRENO DUARTE, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1536-08.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): DHIEGO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Aderciona Fátima de Urzedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: ARR - 1590-67.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): VARLEI DE ASSIS DIMAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ELETRICITÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de



periculosidade, decorrentes da adoção da totalidade das parcelas de natureza salarial como sua base de cálculo, com os correlatos reflexos, observando-se todo o período não prescrito, sem qualquer limitação, restabelecendo a sentença, no particular; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1601-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1617-18.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 1624-71.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): WESLEY NASARETH DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E PERTENCES", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AgR-AIRR - 1806-63.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): ANTÔNIO PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1875-31.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO VINÍCUIS CUSTÓDIO DE LINHARES, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; e II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 conforme previsto em norma coletiva. **Processo: RR - 1900-90.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): CLARICE SOUZA DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Recorrido(s): COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR - COOPINTER, Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST - CULPA IN VIGILANDO - APTIDÃO PARA A PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1911-83.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): ELIZEU PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1944-43.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS,



Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "GRUPO ECONÔMICO - NORMAS COLETIVAS - EXTENSÃO - PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA", por violação aos arts. 611, § 1º, c/c 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, à luz do princípio da isonomia e da teoria do conglobamento, e observando a prevalência da norma coletiva mais favorável, bem como a regra da restrição da aplicação do acordo coletivo aos empregados da empresa acordante, prossiga, como entender de direito, no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, no tocante aos pedidos fundados nas normas coletivas da categoria; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2104-04.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 2109-73.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TATIANA DOS SANTOS CIDADE PRADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Michael Max Braga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - COTA PARTE PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a cota patronal da contribuição previdenciária integre a base de cálculo dos honorários advocatícios; dele não conhecer do tema remanescente; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 2512-41.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISABETE CRUZ LEITE, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 2514-02.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): OSIAS NEVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2549-43.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ROBERTO TADASHI KURIHARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que, afirmada a adequação da via eleita, prossiga no



julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2557-72.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Renata de Souza Andrade, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO IBI, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, incluir na parte dispositiva a determinação de incidência de juros de mora e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. **Processo: AIRR - 2894-62.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 3178-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): PEDRO CAMILO DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 3232-48.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 3485-94.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrente(s): PAULO EIDT, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos relativos às parcelas decorrentes do contrato de trabalho, em razão da quitação ampla e irrestrita dos direitos oriundos do contrato, não abrangidos os decorrentes da responsabilidade extracontratual do Reclamado; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, julgar preclusa a discussão concernente à majoração do quantum arbitrado à indenização por danos morais, e prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 3530-71.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ZANON VLADIMIR DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR -**



7023-31.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Silvia Line Sartorelli, Agravado(s): JOÃO OMILTON PRESTES, Advogado: Dr. André Ricardo da Silva Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10029-41.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE CÉSAR LABRE, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10075-53.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MINICHELLI, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Réu ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da concessão de reajustes salariais diferenciados a título de abonos anuais, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da petição inicial. Indevido o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: AIRR - 10295-33.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): MARISA DE VASCONCELOS NASSER, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 10412-85.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): LEANDRO LOSANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: ARR - 10561-71.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELE MAGALHÃES SOARES, Advogado: Dr. Fábio Pereira Brasão, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 10662-80.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OLIVIO SPRICIGO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "INTERSTÍCIOS SALARIAIS - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios de promoção (interstícios); dele não conhecer no tema remanescente; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 10868-46.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Janaína Bassetti, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Agravado(s): PATRÍCIA LEME, Advogado: Dr. Edson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 11062-68.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Fachin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 11067-05.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DIENIFER DIANA DE LOURDES PROCÓPIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11070-15.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): RODRIGO COSTA CELESTINO, Advogado: Dr. Juliano Barcelos Honório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AgR-AIRR - 11080-91.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDSON EUZÉBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11220-41.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): EUROPASSO CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11420-37.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALDOMIRO RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11874-98.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): JORGE FARES, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 12585-94.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): RUBENS DONIZETI SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20049-23.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C. S. E. MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Agravado(s): GRASIELA SPIECKER DA SILVA, Advogada: Dra. Tamires Rodrigues Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20175-34.2014.5.04.0019 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 20724-83.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS TOGNI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 20800-53.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): VICTOR IURI DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20966-48.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, Recorrido(s): CRISTOPHER DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 477, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de verbas rescisórias; dele não conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO". **Processo: AIRR - 24264-36.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VILSON PROCIDÔNIO ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): S. A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 32700-40.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TÂNIA ELIZABETE AULER, Advogada: Dra. Tânia Auler, Agravado(s): LEANDRO PEDROSO, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROSELI ALBUQUERQUE DE LIMA, Agravado(s): MARIA ZENIRA DE PAULA DIAS, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 33900-32.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GILBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "PLANO DE DISPENSA



INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS"; dele conhecer no tema "JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita; prejudicada a análise do tema remanescente; julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Fundação-Reclamada. **Processo: RR - 56200-35.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSEMARY NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76300-64.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): JORGE FERNANDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO PARCIAL - SÚMULA Nº 327 DO TST"; dele conhecer no tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST", por violação ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão pelo Reclamante. **Processo: RR - 80749-76.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Recorrido(s): LUCIANA DE JESUS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 82000-07.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): JAIME RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: ED-RR - 86400-24.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA LUCI COLONGO DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 93400-94.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): MARIA CELIMAR CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo José Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 109600-82.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148300-08.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): REFEIÇÕES EBENEZER LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Agravado(s): BELÉM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): VANESSA CRISTINA JAGER OLIVEIRA, Agravado(s): SAULO GAMALIEL CESÁRIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): TEREZINHA GOMES JAGER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 163500-59.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 168600-67.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ RENATO DE FREITAS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Advogada: Dra. Gerlane dos Santos Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. ; **Processo: ED-RR - 408300-32.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALEX DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 442400-54.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA GORETTI PERIN FERNANDES, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 498685-02.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): JOCENI MARIA DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC): I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, em razão da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho pela adesão ao PDI; inverter o ônus de sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; prejudicada a análise dos temas "COMPENSAÇÃO" e "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES"; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 513186-57.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): LOURDES SERIGHELLI MOZENA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPD): I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 899/902, que, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho pela adesão ao PDI, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial; prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-RR - 740700-70.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALBERTO SANTOS NETO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000117-05.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1000145-26.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000703-02.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS E AFINS DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato. **Processo: RR - 5-14.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ANDREOTTI LOLO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas interna e coletiva que estabelecem a necessidade de saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN como condição para migração à estrutura salarial unificada (ESU/2008) e acesso ao novo plano de função gratificada (PFG) da CEF; e julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo



reclamante. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 39-16.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): SANDRA GIORDANI, Advogada: Dra. Márcia Hissae Miyashita Furuyama, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regularidade de representação. Recurso ordinário. Procuração que contém previsão expressa de prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. Súmula nº 395, I, do TST", por contrariedade ao item I da Súmula nº 395 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 48-73.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA REZENDE GUEDES, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Washington Yamane, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71-37.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 110-34.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAYS LIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Flávio Araújo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171-39.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANGELA CHIANELLI, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 217-39.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELEM MARA BENTES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-43.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SONIA DE FÁTIMA MIGUEL, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-79.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-27.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): KALEBE COSTA COELHO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo



de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 281-36.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JOÃO PAULO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-72.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA ANGRISANO, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-06.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Agravado(s): SARA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-05.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): EMERSON KRONBAUER, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. João Vicente Pizzato Sidou, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 348-33.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): SÉRGIO MELLO MOREIRA, Advogado: Dr. Luciano Telles Fagundes, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 365-95.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Embargado(a): MIGUEL JOAQUIM PERES DE FARIA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 384-59.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Vitor Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 388-28.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Diego Guedes de Araújo Lima, Recorrido(s): ANDERSON RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria José de Sales Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à nulidade dos pedidos de demissão e de desligamento da CIPA, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à indenização por danos morais, por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 454-**



36.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): MARILEIA BAZANA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 468-84.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 585-95.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IPÊ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Santos Pereira, Recorrido(s): RONNIE CLEITON DA SILVA LAURINDO, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão parcial." e dele conhecer quanto ao tema "Dano moral. Não configuração.", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença no particular. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da reclamada Ipê Engenharia Ltda. **Processo: AIRR - 587-54.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): SUSIE GUERRERO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-65.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): ELIZIANE DE MOURA BARROS, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-17.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGÉLICA VIEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 625-60.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAIKEL ANTONI GARROSSINO, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Recorrido(s): REDE TV + ABC LTDA., Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Radialista. Enquadramento profissional. Lei nº 6.615/78. Exigência de registro na DRT. Desnecessidade. Prevalência do Princípio da Primazia da Realidade", por violação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 6.615/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastando o óbice da exigência de registro na Delegacia Regional do Trabalho para o reconhecimento do exercício da profissão de radialista, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame, do feito, no tocante aos temas "Retificação da função", "Acúmulo de função" e "Horas extras", como entender de direito. Dessarte, reputa-se prejudicada a



análise dos referidos temas. **Processo: ED-ARR - 663-04.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIO LUIZ MILLON FONTES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 694-77.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): LUZINEI FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-09.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANESSA CRESPILO GRISANTE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 714-98.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO UNIMAX LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Frederico de Paula, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-14.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SANTANA SOUZA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-67.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Agravado(s): HUMBERTO SIMÕES GONÇALVES, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-20.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): ANTÔNIO WAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 801-54.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA CRISTINA DOS SANTOS JERÔNIMO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tópico "Estabilidade provisória. Doença ocupacional. Súmula nº 378/TST", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13os salários e diferenças de FGTS, conforme pleiteado à fl. 13 da petição inicial. **Processo: AIRR - 805-22.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ELIANE PIRES ALBERIGI DINIZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo:**



ARR - 808-26.2013.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO SEJIO YAMASHITA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, no termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "CEF. Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) e Plano de Função Gratificada (PFG/2010). Adesão facultativa e condicionada. Saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN. Validade", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas interna e coletiva que estabelecem a necessidade de saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN como condição para migração à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) e acesso ao novo Plano de Função Gratificada (PFG) da CEF, julgando improcedente a reclamação trabalhista quanto aos pedidos de enquadramento nos referidos planos e de diferenças salariais decorrentes; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 819-28.2010.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO NOGUEIRA DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017.

Processo: RR - 827-22.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ISAQUE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Adair Ferreira da Silva, Recorrido(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável"; por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.

Processo: AIRR - 852-12.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA EDUARDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017.

Processo: AIRR - 853-67.2014.5.05.0191 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Correia da Silva, Agravado(s): GISLANDIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Carneiro Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 858-44.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): REINALDO IZÍDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 868-52.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto de Queiroz



Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-43.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANESSA ARANTES SANTOS LAZARINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 899-02.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ESTHER LUIZA ARRUDA DELFINO CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ MATRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 914-73.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NELCI TAFFAREL, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 968-17.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): WELINGTON NATAL DOS REIS, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor de horas extras", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que indeferiu o adicional de transferência; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 978-17.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FRANÇA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): TOZZO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-74.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravada Caixa Econômica Federal. **Processo: ARR - 1027-10.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GISLAINE DE CARVALHO AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1036-51.2012.5.05.0371 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito relativo à cláusula penal. **Processo: AIRR - 1049-96.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHARLES BARBOSA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1058-98.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): MARIA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1116-10.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEIR DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): AFAP ELETROMECHANICA E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1120-65.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MATOS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Orlando de Amorim, Recorrido(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal. **Processo: AIRR - 1123-28.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO GOUVEIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-45.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): GIAN BALMANT, Advogado: Dr. Cláudio Browne de Paula, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-61.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Camargos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAI/GO, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1197-10.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): CICERA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristalino



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O processo não tramita sob o rito sumaríssimo, reautue-se. **Processo: RR - 1215-65.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): SIMONE DA FONTOURA FREITAS, Advogado: Dr. Dayse Zagonel Rosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, as quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1240-74.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravante(s): ELIZETE COELHO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017; b) sobrestar o julgamento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF), a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: ARR - 1256-94.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN DE MORAIS RAMOS (REPRESENTADO POR VALDETE FRANCISCA PIRES RIBEIRO), Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia, e quanto ao tema "Valores arbitrados às indenizações por danos morais e materiais", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais) e fixar como base de cálculo dos danos materiais o último salário recebido pela reclamante antes da dispensa, em razão da ausência de isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, mantendo a condenação nos demais aspectos, ou seja, os de que são devidos os salários desde a dispensa até a data do óbito da reclamante, em dobro, como previsto no artigo 4º, II, da Lei 9.029/95, inclusive a compensação com os valores recebidos a título de benefício previdenciário; conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Plansul) e, no mérito, declarar prejudicado o exame do tema "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços", tendo em vista o provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista da segunda reclamada, para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia, e negar-lhe provimento em relação ao tema "Responsabilidade solidária do ente público tomador dos serviços". **Processo: ARR - 1260-36.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO LIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência. Prescrição."; "Ilegitimidade de parte. Responsabilidade



solidária/subsidiária."; "Contribuições previdenciárias e fiscais" e "Compensação. Aplicação do art. 767 da CLT."; dele conhecer quanto ao tema "Correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da referida Súmula. **Processo: RR - 1339-24.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MONICA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Simples Promotora de Vendas Ltda.), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito; e b) dessarte, declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco Rural S.A - em liquidação extrajudicial). **Processo: AIRR - 1379-69.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MERY JANE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Goes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1394-58.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): MARIA CRISTINA CANONGIA SANTINO SINDER, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1430-82.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DE FREITAS MOURA, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-21.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA DA SILVA CALIXTO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1460-13.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ADOLPLINIO PEREIRA DA TRINDADE FOLHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1462-88.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): VÂNIA MARIA SILVA GUIMARÃES E SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1517-10.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Agravado(s): APARECIDA FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 1521-07.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANA VISONÁ TRAVAGLINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Detoni Lopes, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC/1973 (atual artigo 282, § 2º, do CPC/2015), a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário - Horas Extras - Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1529-51.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JURACI INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JURACI INÁCIO DA SILVA. **Processo: AIRR - 1530-24.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUGO AURELIANO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandro da Silva de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DOM JOAQUIM, Advogada: Dra. Tainara Vieira Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigo da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOMBRIO, Advogado: Dr. Eduardo Rovaris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1578-92.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSILENE VARJÃO GAMA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à indenização por dano moral e à multa normativa. **Processo: AIRR - 1674-17.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON FÉLIX DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante e agravada JOSÉ WELLINGTON FÉLIX DE LIMA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 1715-23.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Basílio Lage, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 1718-48.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO JAMAS DE CERQUEIRA LEITE, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Recorrido(s): TV SBT



CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastando a deserção decretada pelo Regional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrida, TV SBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA. **Processo: AIRR - 1768-09.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EMANUEL JULIANO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Agravado(s): SERV BUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-40.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANA TERESA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e dar-lhe para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1878-65.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCIMAR FIALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1911-54.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): DIN BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Mirian Regina Fernandes Milani Fujihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por má aplicação da Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1982-77.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JOICE POLLIANA APARECIDA MADEIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (fls. 649/664 - peça 1). **Processo: AIRR - 2009-86.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): JOSÉ TADEU TESSEROLI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2016-13.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Aplicação da teoria do risco. Controlador de tráfego ferroviário. Impossibilidade.", por violação dos arts. 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à reclamada e excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e os honorários periciais, que ficam a cargo do reclamante, isento, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 2056-48.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARNOLFO BERTINETTI DANTAS, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2149-48.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando Makino de Medeiros, Recorrido(s): JAIME VIVEIROS DIAS, Advogado: Dr. Franklin Delano Gaiofatto, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC/73 (atual art. 282, § 2º, do NCPC); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; conhecer da revista no tocante ao tema "Aviso prévio proporcional. Rescisão anterior à Lei nº 12.506/2011. Princípio da legalidade", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, mantendo, entretanto, a condenação ao pagamento do aviso prévio de 30 dias; e não conhecer dos demais temas da revista. **Processo: RR - 2276-64.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema correlato às promoções por merecimento, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva às promoções por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em função da inobservância das progressões horizontais por antiguidade previstas no Plano de Cargos e Salários da ECT, observada a prescrição declarada pela sentença e a dedução das promoções previstas nos acordos coletivos de trabalho. Custas processuais em reversão pela reclamada, das quais fica isenta por gozar do mesmo tratamento dispensado à Fazenda Pública, nos exatos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 2299-71.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GÁSPULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338-69.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Gomes, Agravado(s): FRANCIELE FERNANDA BOTTEGA DE MELLO, Advogada: Dra. Andréa Cristine Schlichta, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINE SCHLICHTA, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 2474-62.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ ABON ASSEF, Advogado: Dr. Rodrigo Roberto Ruggiero, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2580-60.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO LICINIO DA SILVA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado (Banco Panamericano) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 2599-87.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELI BELO LOPES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 2636-42.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Camargo Marinho, Recorrido(s): LÚCIA HELENA REGIS BERNARDO PANCEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor de horas extras. Bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicabilidade do divisor 180 para o cálculo das horas extras; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2677-12.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIANS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 2689-89.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ONECIMO DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2761-95.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SANDRA APARECIDA PORTO FERNANDES VARGAS, Advogado: Dr. Ramon Machado Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2873-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): VITOR FEDEVJCYK DE VICO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 2926-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e



Agravado (s): ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 2933-08.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZEU EVANGELISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4737-22.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Henry Rossdeutscher, Agravado(s): ALEXANDRE DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da agravante SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ; **Processo: ED-AIRR - 10011-41.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RÔMULO SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, RÔMULO SILVA FONSECA. **Processo: ED-AIRR - 10052-60.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CHRISTOVAM GARCIA DO PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10057-60.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMBERG LEMOS SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 10109-11.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Isabel Francisca de Salles Capella, Agravado(s): CLEUSA MARIA TRIPODORE VITA, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 10186-40.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): IVAN DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-80.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Agravante(s) e Agravado(s): ANDALUZ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.,



Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10269-05.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL PIMENTA FONSECA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas deduzidos na revista. **Processo: RR - 10292-16.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): MARIA PRATES, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10298-28.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Recorrido(s): HORACIO EDILSON MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", em face da contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10456-46.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): ONADIR OSVALDINO LELIS, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, ESTADO DE GOIÁS. **Processo: RR - 10495-07.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA CONCEIÇÃO COELHO, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 10503-19.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): RAFAELA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10545-82.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Agravado(s): FLAMBOIÃ



ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Oshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10626-48.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Natália Cota de Miranda, Recorrido(s): LUISA PRIETO LAMAS, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa prevista no art. 557, § 2º, do CPC/73. **Processo: ED-RR - 10649-77.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IARA COSTA ANIBOLETE, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10735-19.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELMIRA APARECIDA RAINHA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10741-52.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Moreira dos Santos, Agravado(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): FOCO RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): STANTON CHASE INTERNATIONAL BRAZIL S/C LTDA., Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): RESCH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10833-53.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10932-06.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): EDVALDO TARLAU, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10965-46.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariano Walter Bibbo Marigo, Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Recorrido(s): VALDEMAR HUMBERTO OURO, Advogado: Dr. Giovani Nave da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que fixou o adicional noturno em 50% em detrimento da inobservância da redução ficta da hora noturna, excluindo da condenação a determinação de observância da hora noturna reduzida (art. 73, § 1º, da CLT). **Processo: AIRR - 10990-06.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Cezar Nogueira Fares, Agravado(s): ROSILENE GONÇALVES, Advogada: Dra. Bruna Daniela Gonçalves dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11102-29.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): JULIANA ANGÉLICA GIARDINI GALO, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11233-18.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): NAIR DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11305-39.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO DE SOUZA VIANA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 11446-66.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ALINE DA SILVA FRANCA, Advogada: Dra. Mônica Gomes Vieira Ferreira, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Dra. Livia Maria Iespa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ. **Processo: AIRR - 11655-27.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12295-25.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WALDEMAR SANFINS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16008-23.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Nicols George de Sousa Matos, Agravado(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Dr. Milton Cloudes Rodrigues da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA. **Processo: AIRR - 20197-90.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GABRIEL BECHERT, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: RR - 20201-**



96.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Recorrido(s): ROSELAINÉ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional" e "Valor arbitrado à indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional e constituição de capital"; e dele conhecer quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20285-78.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20330-13.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PATRÍCIA BALDEZ DE FREITAS, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20343-34.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JÚLIO CEZAR MACHADO LEMES, Advogado: Dr. Édison Luís Ferruch de Paula, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20349-34.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): KELLY ALBINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Agravado(s): DIGITECTELECOM - COMUNICAÇÃO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20494-21.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIANE MONTES COSTA, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carmen Lúcia P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista no tópico relativo à isonomia salarial; e dele conhecer em relação aos feriados laborados, por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos dias feriados laborados na escala do regime 12 X 36, nos termos da Súmula nº 444, com suas repercussões sobre 13ºs salários, RSRs, férias com acréscimo de 1/3, aviso prévio e FGTS com indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 20598-97.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARA TEREZINHA PEREIRA BOTTONI, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20685-95.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RAFAEL MACHADO MEIRELES, Advogado: Dr. Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20737-67.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): JOSENARA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por violação do art. 186 do CC e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas à indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias e aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20761-22.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): SUANI GUIMARÃES DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20805-78.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉIA JÚLIA MENDES DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20953-28.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21242-49.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LISIANE PACHECO GERLING, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21517-53.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOBS LANCHES SUL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): JUREMA FEIJÓ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21700-66.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA PATRÍCIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) homologar a renúncia da reclamante aos honorários advocatícios e julgar extinto o processo com



resolução de mérito, nesse ponto, nos termos do artigo 269, V, do CPC/1973 (atual artigo 487, III, "c", do CPC/2015), e, conseqüentemente, declarar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul - 2º reclamado. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. **Processo: AIRR - 28300-17.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): KLAYDSON REIS DE LEMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50700-95.2011.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Dr. Ronnie Leal Campos, Agravado(s): ADRIANO ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Kedma Cristina Rodrigues de Lima, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Djacir Alexandre Pires Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50900-40.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): DENISE CRUZ SILVA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62000-87.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): FRANCISCO NEME TAROUCO, Advogado: Dr. Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 80463-95.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roseane Machado Passos Moura, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85700-96.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JANAINA ÁVILA CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 85800-29.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANA EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diogo Bezerra Couto, Recorrido(s): LINDONIAS SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Dr. Carlo Egydio de Sales Madruga, Advogado: Dr. Narriman Xavier da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Pedreiro. Manuseio de cimento", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários periciais; e conhecer da revista quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 94100-53.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALLYSSON KLEBER DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por C&A Modas Ltda. b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradescard S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 96900-68.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA SANTOS DE SÁ, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 102600-28.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): DAHRUJ MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Di Donato Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111500-82.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WERNER FÁBRICA DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALCIR VICENTE FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): BRUNO EDUARDO BUENO, Advogado: Dr. Miguel Luiz Barros Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 111700-75.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargante: LINDOLFO KIYOCHI IDA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos litigantes. **Processo: AIRR - 126600-04.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): FRANCIANE BASSETTI GONÇALVES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 130791-35.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): THIAGO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 145100-91.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NATAL FAVARO, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Embargado(a): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Embargado(a): NATAL FAVARO - ME, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261400-**



38.2004.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDNO NAZARET CORREA, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 273800-31.2002.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC em vigência), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à questão alusiva à adesão ao programa de dispensa incentivada, mantendo, assim, a decisão proferida pela instância ordinária que reconheceu a quitação integral do contrato de trabalho em face da adesão ao PDI; e reputar prejudicada a análise dos temas correlatos à multa do FGTS e à base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 1000390-80.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VALDOMIRO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000533-06.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000636-73.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA CARINA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravadas MARIA CARINA SILVA DA CRUZ e MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma